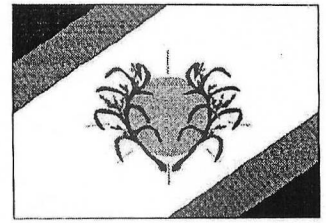




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 061/2023

Nova Aurora, 20 de março de 2023

Senhor Presidente e demais vereadores,

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo com Associação que regulariza os imóveis irregulares de nossa cidade de Nova Aurora, e dá outras providências.

É do conhecimento de todos que o Município de Nova Aurora possui grande número de imóveis irregulares, ou seja, os reais possuidores não possuem títulos definitivos de seus referidos imóveis, situação que gera grande prejuízo à esta municipalidade e também não dá a garantia e tranquilidade que o cidadão merece.

A Regularização fundiária em nosso Município de Nova Aurora é de extrema importância, visto que o Município poderá arrecadar impostos com a regularização de ditos imóveis, trará mais dignidade aos cidadãos que se encontram com imóveis irregulares, dentre outros, portanto, é essencial que esta Colenda Casa de Leis autorize o Projeto de Lei que está sem encaminhado.

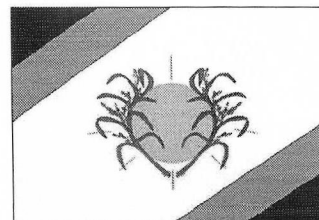
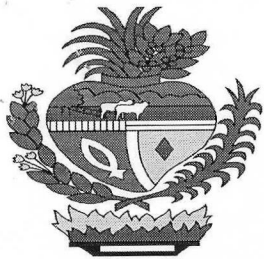
Ante a todo o que se expõe, contamos com a aprovação do Projeto de Lei, subscrevemos.

Respeitosamente,

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor
JERRY FALEIROS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Nova Aurora – Estado de Goiás

Recebido
20/03/2023
João Pimenta de Pádua



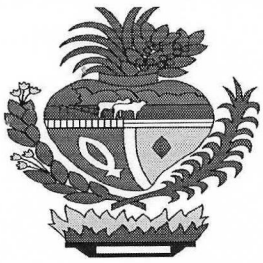
Projeto de lei n.062, de 20 de março de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com Associação no intuito de Regularização Fundiária e dá outras providências.”

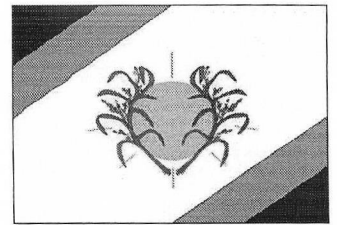
A Câmara Municipal de Nova Aurora aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar termo de cooperação com Associação que implemente e execute a REURB (regularização fundiária) neste Município, instituído pela Lei Federal n. 13.465/2017 no âmbito do Município de Nova Aurora – Goiás.

§1º - A finalidade do presente termo é viabilizar a implementação e desenvolvimento da Regularização Fundiária Urbana- REURB, com foco em titulação, por meio da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo como consequências: a inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal; a segurança jurídica dos moradores e desjudicialização do processo de usucapião; a possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências; a viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados, tais como IPTU e ITBI; a regularização dos imóveis, no Município de Nova Aurora – GO; a regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários; a atualização do cadastro imobiliário; o atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras; o atendimento à função social da propriedade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



§2º - O termo de cooperação perdurará pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período para desenvolvimento do objetivo, qual seja, a titulação das moradias irregulares do município.

Art. 2º - Cabe ao Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação;

Art. 3º – O Termo de cooperação será celebrado de acordo com Decretos e Leis federais que regulamentam a Regularização Fundiária.

Art. 4º O procedimento administrativo para a REURB, em ambas as suas modalidades, dar-se-á na forma disposta na Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018.

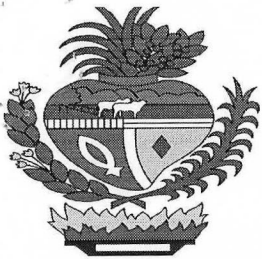
Art. 5º - Para fins da presente Lei, adotam – se os seguintes conceitos e denominações:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

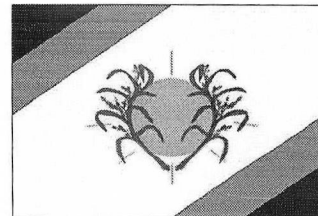
II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não se qualificadam na hipótese de baixa renda prevista no item anterior.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Art 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, 20 de março de 2023.

João Pimenta de Pádua Júnior
Prefeito Municipal